



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## PROJETO DE LEI

**Obriga a Cesama a atender a solicitação de ligação nova de abastecimento e fornecimento de água mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, no Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 53/2020, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Cido Reis, Dr. Adriano Miranda e Kennedy Ribeiro.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica a Cesama obrigada a atender a solicitação de ligação nova de abastecimento e fornecimento de água mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, no Município de Juiz de Fora.

**Art. 2º** A posse do imóvel para o qual se solicita a ligação nova de abastecimento e o fornecimento de água se comprova através do simples Contrato Particular de Compra e Venda, Contrato de Doação, Contrato de Comodato e Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis ou Compromisso de Compra e Venda.

**§1º** Ao infringir esta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes sanções administrativas no âmbito do Município:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência.

**§2º** As multas aplicadas na forma do inciso II serão destinadas ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor (FUNCON).

**Art. 3º** Atendida a solicitação e efetuada a ligação nova de abastecimento e fornecimento de água a pedido do possuidor no referido imóvel, a Cesama informará ao Poder Público Municipal para que este tome as medidas cabíveis e legais no sentido de cadastrar e tributar este imóvel, informando o nome completo do possuidor, documento de identidade, CPF e endereço completo para o devido cadastramento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de novembro de 2020.

  
**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**  
Presidente

  
**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**  
1º Secretário